



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211601-02/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-1101-02-CPL/PMP

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em captação de recursos federais e estaduais, elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

II – Contratado: **DEAN JOÃO RODRIGUES SANTOS**, C.N.P.J nº 19.856.884/0001-09 e com sede na Av. Barão do Triunfo, nº 3267, Marco, CEP: 66093-050, Belém/PA.

III- Notória Especialização do Contratado: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado dotados de especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços de assessoria e consultoria em captação de recursos federais e estaduais, elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares; apresentou toda a documentação da empresa (requerimento de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

V - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mensais pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

SHARLEY C. AFONSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
PORT. Nº 008/2021

Primavera - PA, 13 de Janeiro de 2021.

SHARLEY CARAVLHO AFONSO
Presidente da Comissão

Cláudio de Barros Peixoto Jr.
Membro

Ivia Paloma R. Oliveira
Membro